

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 259/2019

Altera a Deliberação Consep Nº 179/2013, que dispõe sobre o curso de Mestrado Profissional em Educação na Universidade de Taubaté.

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº PPG-EDH-090/2019 e, nos termos da Resolução CNE/CES nº 07/2017, de 11/12/2017, da Deliberação Consep-171/2019, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica autorizada a estrutura do Programa de Pós-graduação em Educação, Mestrado Profissional em Educação na Universidade de Taubaté, proposto pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, que terá a duração de 660 (seiscentas e seis) horas, compreendendo um área de concentração: Formação Docente para a Educação Básica, e duas Linhas de Pesquisa: Inclusão e Diversidade Sociocultural e Formação Docente e Desenvolvimento Profissional, com os Objetivos fundamentais:

I - formar professor de educação básica comprometidos com a superação dos problemas educacionais do Brasil e preparados para adequar suas práticas educativas às diferentes realidades socioculturais;

II - favorecer a inclusão e a aprendizagem de todos os alunos, independente de suas condições físicas, intelectuais, linguísticas e/ ou emocionais.

Art. 2º A estrutura do Mestrado Profissional em Educação abrange um mínimo de 44 (quarenta e quatro) créditos entre disciplinas obrigatórias e eletivas, na seguinte conformidade:

Disciplinas Obrigatórias

| Código | Disciplina | Créditos | Horas |
|---------------|--|-----------------|--------------|
| MPE-01 | Metodologia de Pesquisa em Educação | 4 | 60 |
| MPE-02 | Profissão Docente e Desenvolvimento Profissional | 4 | 60 |



| | | | |
|--------|---------------------------------|----|-----|
| MPE-03 | Escola, Currículo e Diversidade | 4 | 60 |
| MPE-04 | Seminários Interdisciplinares | 3 | 45 |
| MPE-05 | Elaboração de Dissertação | 20 | 300 |

Disciplinas Eletivas

Linha de Pesquisa: Inclusão e Diversidade Sociocultural

| Código | Disciplina | Créditos | horas |
|---------------|------------------------------------|-----------------|--------------|
| MPE-11 | Educação Inclusiva e Diversidade | 3 | 45 |
| MPE-12 | Práticas de Educação Inclusiva | 3 | 45 |
| MPE-13 | Conhecimento Escolar e Diversidade | 3 | 45 |

Linha de Pesquisa: Formação Docente e Desenvolvimento Profissional

| Código | Disciplina | Créditos | Horas |
|---------------|--|-----------------|--------------|
| MPE-21 | Políticas e Propostas de Formação Docente | 3 | 45 |
| MPE-22 | Estratégias de Ensino e Aprendizagem | 3 | 45 |
| MPE-23 | Recursos Didáticos e Tecnológicos na Formação de Professores | 3 | 45 |

Disciplina Comum a ambas as Linhas de Pesquisa

| Código | Disciplina | Créditos | Horas |
|---------------|-------------------------------|-----------------|--------------|
| MPE-99 | Tópicos Especiais em Educação | 3 | 45 |

Art. 3º O mestrando deverá completar pelo menos 44 (quarenta e quatro) unidades de créditos, sendo 15 (quinze) créditos em disciplinas obrigatórias (incluindo os Seminários Interdisciplinares), 9 (nove) créditos em disciplinas eletivas e 20 (vinte) créditos atribuídos à disciplina Elaboração de Dissertação. As disciplinas e demais atividades acadêmicas estão organizadas em períodos trimestrais.

Parágrafo único. O crédito é equivalente a 15 (quinze) horas.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº
78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

Art. 4º A frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas programadas para cada disciplina.

Art. 5º Ficam aprovadas as normas regulamentares, as disciplinas e a carga horária proposta no respectivo processo.

Art. 6º O corpo docente responsável pelas disciplinas do curso será composto por professores com o título de Doutor, obtido em Programas credenciados pela CAPES/MEC.

Parágrafo único. Poderão participar do Mestrado Profissional em Educação, Mestres ou Especialistas, entretanto, as orientações das dissertações serão acompanhadas pelo corpo docente de Doutores do programa, conforme legislação em vigor.

Art. 7º O curso terá duração mínima de 1 (um) ano e máxima de 2 (dois) anos consecutivos, incluindo a elaboração da dissertação.

Art. 8º Para ser admitido ao curso, o candidato deverá ser graduado em curso de Nível Superior.

Art. 9º As despesas decorrentes do presente curso deverão ser previstas em planilha de custos específica e atualizada à época da execução do curso.

Art.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Departamental de Pós-graduação do Mestrado Profissional em Educação e submetidos à homologação da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art.11. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 07 de novembro de 2019.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES
Presidente



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº
78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 12 de novembro de 2019.

Alexandra Aparecida Lobato
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais